

PROJETO DE LEI Nº 108/2023.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTÓCOLO
Hora 15:20h Nº 16592
Em 20/11/23
Jaik
Responsável

Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMDEC do município de Encruzilhada do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMDEC do Município de Encruzilhada do Sul, vinculado ao Gabinete do Prefeito o qual será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 membros, sendo o presidente o Coordenador da Defesa Civil Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º O FUMDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

§ 1º As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

- I - projetos educativos e de divulgação;
- II - capacitação de recursos humanos;
- III - elaboração de trabalhos técnicos;
- IV - proteção de áreas de risco;
- V - aquisição de materiais e equipamentos;
- VI - equipamento e reequipamento da COMPDEC.

§ 2º Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material à COMPDEC e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor do FUMDEC:

- I - administrar os recursos financeiros;
- II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;
- III - prestar contas da gestão financeira;



IV - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUMDEC.

Art. 5º Constituem recursos do FUMDEC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;

III - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

IV - os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V - os saldos apurados no exercício anterior;

VI - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;

VII - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VIII - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IX - emendas parlamentares;

X - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º O saldo positivo do FUMDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Rio Grande do Sul - Banrisul, com agência no Município.

Art. 6º Compete a COMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC:

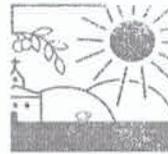
I - fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC;

II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V - decidir sobre a aplicação dos recursos;



VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMDEC;

VII - promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 7º O FUMDEC será implementado em 2023 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 8º O FUMDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 9º O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUMDEC.

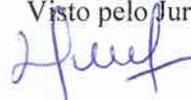
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul RS, de de 2023.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Visto pelo Jurídico

Denise Guterres Prizyo
OAB/RS 78.465
Assessora Especial Jurídica
Portaria 12.004/2023



Mensagem.

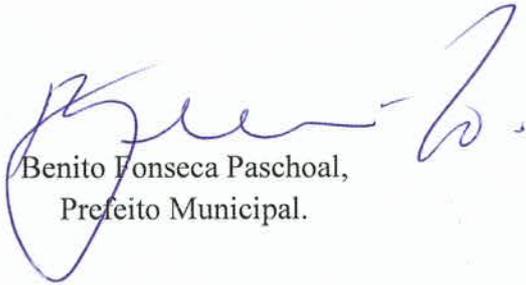
Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

As incidências de ações climáticas sob o Estado do Rio Grande do Sul, vem se repetindo a cada ano, e ainda com um quadro de piora, eis que, quando não estamos assolados pela seca, as enchentes e as chuvas demasiadas tem perturbado e dificultado o desenvolvimento econômico, e sobretudo, inclusive a manutenção das ações básicas e necessidades básicas constitucionais a pessoa humana.

Tanto no que tange a Dignidade, Cidadania, Salva Moradia, Acesso à Educação e Saúde, e a Segurança Alimentar, são razões que enfatizam uma ação rápida governamental e da sociedade no enfrentamento dessas intemperes climáticas.

Sob a ótica e determinação da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, de da Casa Militar e de Sua Excelência o Governado do Estado, necessitamos a adequação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMDEC de Encruzilhada do Sul, em razão dos repasses para as ações de respostas e reestabelecimento e reconstrução serem realizadas de fundo a fundo, conforme supra mencionado.

Dessa forma para possamos captar os recursos necessários para nossa cidade, solicito a essa colenda Câmara que aprove em regime de Urgência o presente projeto.
Encruzilhada do Sul, RS, 20 de novembro de 2023.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.